



Emancipação

A aquisição da capacidade de fato ocorre ao completar 18 anos, ou pela emancipação nos seguintes casos:

I - por concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz ouvido o tutor, se o menor que tiver 16 anos completos.

II - pelo casamento

III - pelo exercício de emprego público efetivo

IV - pela colação de grau em curso superior

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.

Morte

É o fim da existência da pessoa natural, com a morte desaparece a personalidade jurídica. Existem dois tipos de morte:

Morte Natural ou Real – é o óbito atestado pelos meios normais. A prova é feita através da certidão de óbito.

Morte Presumida - é o óbito declarado pelo juiz com base em elementos que reconheçam a morte da pessoa em casos especiais, tais como: naufrágios, catástrofes, guerras, etc.

A morte presumida poderá ser declarada, sem a decretação da ausência, se for extremamente provável a morte da pessoa quem estava em perigo de vida ou se alguém desaparecido em campanha, não for encontrado até dois anos após a guerra.

É considerada ausente a pessoa que desaparece do seu domicílio sem dar notícias, neste caso existe apenas a certeza do desaparecimento.



A declaração da morte somente poderá ser requerida depois de esgotadas todas as buscas e averiguações.

Em caso de ausência, decorrido um ano pode ser requerida a sucessão provisória dos seus bens. Após 10 anos a sucessão provisória será transformada em permanente. O juiz poderá emitir a declaração de óbito após 20 anos da ausência ou em 5 anos, se a pessoa que desapareceu contava com 80 anos de idade.

Comoriência

No caso de morte de duas ou mais pessoas, na mesma ocasião, sendo impossível apurar quem faleceu primeiro, o direito considera que houve morte simultânea de todos.



ATRIBUTOS ou DIREITOS da PERSONALIDADE

Existem direitos denominados personalíssimos porque incidem sobre bens que estão intimamente ligados à pessoa humana, são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo sofrer limitação voluntária.

O novo Código refere-se especificamente ao direito e proteção à integridade do corpo da pessoa, a seu nome e imagem e à inviolabilidade da vida privada da pessoa natural.

Em caso de ameaça ou lesão a direito da personalidade pode-se exigir que cesse a ameaça e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras punições.

Em se tratando de morto, a ação poderá ser requerida pelo cônjuge ou colateral até quarto grau.

Ninguém pode ser constrangido a invasão de seu corpo contra sua vontade, e quanto aos atos de disposição do próprio corpo há limites morais e éticos previstos pelo direito.

O homem, no sentido biológico do corpo humano e vida humana, merece proteção do Direito. Existe o princípio da inviolabilidade do corpo humano, e por este motivo ninguém poderá ser submetido a uma cirurgia ou a um exame, mesmo por ordem judicial, a não ser que consinta. O Direito protege a vida humana, sendo indisponível a vida humana, isto é, mesmo a própria pessoa não pode tirar sua vida. Em 1995, através da Lei nº 8.974 pode ser considerado crime a manipulação genética de células germinais humanas -

A vida privada da pessoa natural é inviolável, sendo proibida a divulgação de escritos, transmissão da palavra ou utilização da imagem sem autorização da pessoa. Podendo o interessado requerer em juízo providências que impeçam o ato e exigir indenização por perdas e danos morais.



Nome

O nome é uma forma de individualização do homem na sociedade, mesmo após a sua morte. O nome a distingue das demais, é por ele que a pessoa fica conhecida no meio familiar e da comunidade em que vive. É um direito personalíssimo, todo indivíduo tem direito de usar e defender o nome, por tratar-se da mais expressiva manifestação da personalidade.

O novo Código estabelece que: “ toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.”

O nome é constituído por:

Prenome - que chamamos de nome próprio ou de batismo. É individual e pode ser escolhido. Ex: Paulo, Ana Maria.

O prenome é imutável, somente poderá ser modificado em casos excepcionais, como, por exemplo, quando estiver com a grafia errada ou quando expuser o indivíduo ao ridículo ou má fama. (Lei nº 6.015/73).

Sobrenome - que é o nome de família ou patronímio. Indica a filiação e o grupo familiar. Ex: Barbosa, Paes de Barros. O patronímio pode ser alterado nos casos de adoção e no casamento, se a mulher adotar o patronímio do marido, ou o marido adotar o sobrenome da mulher.

Homônimos - existem casos em que certas pessoas incorporam outro patronímio de família ou um apelido ao seu nome. Ex: Pelé, Xuxa, Lula.

O nome civil é inalienável. Somente o nome comercial tem conteúdo patrimonial e pode ser alienado.



Estado da Pessoa

Os estados da pessoa são os seguintes:

estado físico – envolve condições relativas a idade, saúde e discernimento mental.

estado familiar – decorre do parentesco natural, ex. filho legítimo

e do parentesco civil, ex. adoção. A pessoa pode ser: solteira, casada, divorciada e viúva.

estado político – é classificado em naturais e estrangeiros.

Os naturais ou nacionais podem ser natos e naturalizados. Existem dois critérios para a aquisição da nacionalidade:

“Jus Sanguinis” - (direito do sangue) – fundamenta-se na filiação, os filhos adquirem a nacionalidade dos pais, independentemente do local do nascimento. Ex: Itália.

“Jus Soli”- (direito do solo) – fundamenta-se no local do nascimento, a criança adquire a nacionalidade do país onde nasceu. Ex: Brasil.

Registro Civil

No Brasil os principais atos da vida civil, tais como: nascimento, casamento, divórcio, emancipação, declaração de ausência, interdição e óbito são registrados com a finalidade de dar publicidade e favorecer a prova ao indivíduo.

Domicílio

É o lugar onde a pessoa estabelece sua residência com ânimo definitivo, fixa aí a sede de suas atividades. O domicílio pode coincidir com a



residência ou com o lugar onde exerce sua profissão, mas a pessoa pode ser domiciliada em um local e residir em outro.

PESSOA JURÍDICA

É a entidade constituída por pessoas ou bens, com vida, direitos, obrigações e patrimônio próprios. Sua existência legal tem seu início com a inscrição de seus atos constitutivos, estatutos ou compromissos no registro público competente. Pode ser constituída através de um contrato social ou um estatuto social.

A duração de sua existência está fixada entre o termo inicial e o termo final de sua atividade. Ela termina com sua dissolução ou extinção.

A principal característica da pessoa jurídica, é que o patrimônio da pessoa jurídica e o patrimônio particular de cada uma das pessoas físicas que a formam, não se misturam. O Código Civil estabelece que os diretores serão responsáveis diretos pelos atos praticados pela pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas de Direito Privado são formadas por particulares, entre elas temos: as sociedades civis, religiosas, pias, científicas, literárias, associações de utilidade pública, as fundações, as sociedades mercantis, etc.

OBS: as fundações são as únicas pessoas jurídicas que não são formadas de pessoas físicas. São universalidades de bens dotadas de personalidade de direito. Podem ser instituídas através de uma escritura ou de um testamento. Tem como finalidade os objetivos de interesse coletivo, tais como: educação, ensino, pesquisa, assistência. Ex: Fundação Getúlio Vargas, Fundação Antonio Prudente.

Podem ser públicas ou privadas e o instrumento da sua criação deve indicar a sua finalidade. Seus administradores não podem agir livremente, não tem fins lucrativos e são fiscalizadas pelo Ministério Público.

**Classificação das Pessoas Jurídicas**

P E S S O A J U R Í D I C A	Direito Público	Internacional	Estados Estrangeiros
			Santa Sé
			Outras Coletividades
		Nacional	União
			Estados
			Distrito Federal
			Municípios
	Autarquias		
	Partidos Políticos		
	Direito Privado	Direito Civil	Sociedades
			Fundações
			Associações
			Cooperativas
		Direito Trabalhista	Sindicatos
Federações			
Confederações			
Direito Comercial		Sociedade em nome coletivo	
		Sociedade Anônima	
		Sociedade em Comandita Simples	
	Sociedade em Comandita por Ações		
	Sociedade em Conta de Participação		
	Sociedade por Cotas de Responsabilidade limitada		



Domicílio da Pessoa Jurídica

O domicílio da pessoa jurídica de direito público é o Distrito Federal, as capitais dos Estados ou o lugar onde funcione a administração municipal.

O domicílio das pessoas jurídicas de direito privado é o lugar onde se encontram suas diretorias e administrações ou aquele determinado por seus estatutos ou atos constitutivos.

Extinção da Pessoa Jurídica

As sociedades civis extinguem-se em razão de quatro causas:

1 – Por Deliberação dos Membros

A dissolução ocorre pela concordância unânime dos sócios através do distrato.

2 – Por Determinação da Lei

a– pelo disposto no contrato ou estatuto, como o vencimento do prazo de duração.

b) – pela extinção do capital social

c) - cumprimento de sua finalidade

d) – pela falência, incapacidade ou morte de um dos sócios, quando a sociedade for constituída por apenas dois sócios.

e) – pela renúncia de qualquer dos sócios (art. 1.404).

f) – pelo consenso unânime dos sócios

3 – Por Ato do Governo



Existem pessoas jurídicas que só podem funcionar com autorização do governo, como por exemplo as sociedades de seguros, entidades desportivas, universidades particulares. Por se desviarem de suas finalidades ou praticarem atos nocivos ao bem público, podem ter sua autorização de funcionamento cassada.

4 – Por Sentença do Poder Judiciário

Em caso de divergência grave e incontornável entre os sócios pode-se pleitear em juízo a retirada do sócio desajustado, sendo-lhe assegurada a apuração de seus haveres. Deste modo ocorre a dissolução parcial da sociedade.